



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2018 ---- PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018----- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.086/2018

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	CAIME CASALE COMERCIAL LTDA. – EPP.		
CNPJ	67.950.709/0001-29		
Endereço	Rua Anita Stella, 97, Caixa Postal 36	Bairro:	Vila Celina
Cidade	São Carlos – SP.	CEP:	13.566-447
Telefone	(16) 3361-5320	E-mail:	caime@terra.com.br
Representante Legal	Kely Giane Casale	Rg. 17.389.153-6	CPF. 138.886.008-20

LOTE 1 - VEÍCULOS PESADOS								
Placa	Marca	MODELO	COMBUSTÍVEL	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS			PEÇAS DESCONTO OFERTADO (%)
					SERVIÇO HORA	ESTIMATIVA HORAS	DESCONTO OFERTADO (%)	
AFP 8815	M. BENZ	O 400 RSD	DIESEL	1995/1996	R\$ 122,50	1.670	30%	10%
BFG 2744	M. BENZ	SIMON	DIESEL	1992/1992				
BFY 5998	VOLKSWAGE N	11140	DIESEL	1990/1990				
BHC 3916	FORD	F1000	DIESEL	1985/1985				
BNZ 5016	FORD	F12000 160	DIESEL	2002/2002				
BNZ 5017	FORD	F12000 160	DIESEL	2002/2002				
BNZ 5147	HYUNDAI	Van H-100 GLS	DIESEL	2003/2003				
BNZ 5163	VOLKSWAGE N	VW17.250E	DIESEL	2006/2006				
BWF 6744	M. BENZ	OF 1318	DIESEL	1994/1994				
BWF 6746	M. BENZ	OF 1318	DIESEL	1994/1994				
BWP 5907	M. BENZ	OF 1318	DIESEL	1992/1992				
BWU 4133	M. BENZ	OF 1318	DIESEL	1992/1992				
BXC 7390	FORD	F 4000	DIESEL	1978/1978				
CGR 1153	M. BENZ	CARROÇARIA	DIESEL	1997/1997				
DIE 4319	M. BENZ	Atego 1725	DIESEL	2006/2006				
DJM 1385	M. BENZ	MPOLO Vicino Esc	DIESEL	2009/2010				
DRA 1092	VOLKSWAGE N	17220	DIESEL	2005/2005				
EEF 7310	FORD	Cargo 1722-E	DIESEL	2011/2011				
EGI 9417	IVECO		DIESEL	2010/2011				
EGI 9418	FORD	CARGO 1317	DIESEL	2010/2011				
EGI 9419	FORD	Cargo	DIESEL	2011/2011				
EGI 9432	IVECO	CityClass 70C17	DIESEL	2012/2013				
EGI 9434	JINBEI	Topic L	GASOLINA	2012/2013				
EGI 9435	IVECO	Tector	DIESEL	2013/2014				



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE 1 - VEÍCULOS PESADOS								
Placa	Marca	MODELO	COMBUSTÍVEL	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS			PEÇAS DESCONTO OFERTADO (%)
					SERVIÇO HORA	ESTIMATIVA HORAS	DESCONTO OFERTADO (%)	
FUM 6998	FORD	Cargo	DIESEL	2014/2014				
GMU 4281	M. BENZ	OF 1318	DIESEL	1991/1992				
KOE 6698	M. BENZ	OF 1315	DIESEL	1992/1992				
KOE 6704	M. BENZ	OF 1315	DIESEL	1992/1992				
LBB 0075	M. BENZ	OF 1620	DIESEL	1995/1995				
LBB 0078	M. BENZ	OF 1620	DIESEL	1995/1996				
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA ESTE LOTE 800 METROS DE ÁREA DE OFICINA, SENDO 400 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA; 01 CAVALETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR; 01 GUINCHO HIDRÁULICO DO TIPO "GIRAFÁ"; ELEVADORES OU VALA; 01 BANCADA AUTOMOTIVA; 01 APARELHO DE IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO (RÁSTER); 01 APARELHO DE LIMPEZA DE BICOS INJETORES; 02 MECÂNICOS OU AUXILIAR REGISTRADO; ÁREA ADMINISTRATIVA; ESTOQUE DE PEÇAS ORGANIZADA.								
ITENS ACIMA: CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ: 67.950.709/0001-29								

LOTE 2 - VEÍCULOS PESADOS								
Placa	Marca	MODELO	COMBUSTÍVEL	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS			PEÇAS DESCONTO OFERTADO (%)
					SERVIÇO HORA	ESTIMATIVA HORAS	DESCONTO OFERTADO (%)	
BNZ 5019	FIAT	Ambulância Iveco	DIESEL	2002/2002	R\$ 122,50	1.680	30%	10%
BNZ 5164	MARCOPOLO	Volare V8 MO	DIESEL	2006/2007				
BNZ 5184	PEUGEOT	Peugeot/Boxer	DIESEL	2009/2009				
CDV 2545	MARCOPOLO	Volare	DIESEL	2002/2002				
DJM 2030	VOLKSWAGE N	15190 EOD ESCOLAR HD	DIESEL	2012/2012				
DJM 6015	CITRÖEN	JUMPER F35 LH 235	DIESEL	2012/2013				
DJM 6824	FIAT	Ducato MC	DIESEL	2013/2013				
DJM 7662	VOLKSWAGE N	Masca Granmidi EOD	DIESEL	2013/2014				
DJM 7698	VOLKSWAGE N	Masca Granmidi EOD	DIESEL	2013/2014				
EEF 8262	MARCOPOLO	Volare V6L EM	DIESEL	2014/2014				
EGI 9403	VOLKSWAGE N	Induscar Foz	DIESEL	2009/2010				
EGI 9404	VOLKSWAGE N	Induscar Foz	DIESEL	2009/2010				
EGI 9405	VOLKSWAGE N	Induscar Foz	DIESEL	2009/2010				
EGI 9408	MARCOPOLO	Volare/ Ônibus	DIESEL	2009/2010				
EGI 9422	MARCOPOLO	Micro Ônibus	DIESEL	2011/2011				
EGI 9423	FORD	Micro Ônibus Transit	DIESEL	2011/2011				
EGI 9425	FIAT	Ducato Minibus	DIESEL	2012/2013				
EGI 9436	RENAULT	Master MBUS L3H2	DIESEL	2013/2014				
EGI 9437	RENAULT	Master MBUS L3H2	DIESEL	2013/2014				
EGI 9439	RENAULT	Master/Micro Ônibus	DIESEL	2013/2014				
EGI 9441	FORD	TRANSIT	DIESEL	2013/2013				
FEN 3816	IVECO	DAILY MINIBUS	DIESEL	2016/2016				
FGM 6169	RENAULT	Master/Micro Ônibus	DIESEL	2018/2019				
FOE 7727	MARCOPOLO	Volare V6L EM	DIESEL	2014/2014				
FQI 8669	RENAULT	Master CH	DIESEL	2013/2014				
FUE 2142	RENAULT	Master/ Van/Estado	DIESEL	2014/2015				
FYS 0131	RENAULT	Master Jaedi Tur	DIESEL	2014/2015				
GCX 5008	RENAULT	Master/Micro Ônibus	DIESEL	2018/2019				
GDT 9193	PEUGEOT	BOXER	DIESEL	2015/2016				
GIC 9859	RENAULT	Master/Ambulância	DEISEL	2018/2019				
GAE 0558	RENAULT	Master/Ambulância	DIESEL	2018/2019				



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LOTE 2 - VEÍCULOS PESADOS								
Placa	Marca	MODELO	COMBUSTÍVEL	Ano	VALOR DE REFERÊNCIA-SERVIÇOS			PEÇAS DESCONTO OFERTADO (%)
					SERVIÇO HORA	ESTIMATIVA HORAS	DESCONTO OFERTADO (%)	
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA ESTE LOTE								
800 METROS DE ÁREA DE OFICINA, SENDO 400 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA; 01 CAVALETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR; 01 GUINCHO HIDRÁULICO DO TIPO “GIRAFÁ; ELEVADORES OU VALA; 01 BANCADA AUTOMOTIVA; 01 APARELHO DE IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO (RASTER); 01 APARELHO DE LIMPEZA DE BICOS INJETORES; 02 MECÂNICOS OU AUXILIAR REGISTRADO; ÁREA ADMINISTRATIVA; ESTOQUE DE PEÇAS ORGANIZADA.								
ITENS ACIMA: CAIME CASALE COMERCIAL LTDA EPP – CNPJ: 67.950.709/0001-29								

O preço registrado é fixo e irrevogável e contempla materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos pesados multimarca com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica e mecânica.
- 1.2. O Regime de execução desta Ata de Registro de Preços: INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A DETENTORA deverá fornecer objetos de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas neste Termo.
- 2.2. As Secretarias designarão um funcionário que ficará responsável pelas solicitações dos serviços e materiais bem como a conferência dos mesmos.
- 2.3. A Seção de Gestão e Manutenção de Frota ficará responsável pela análise e aprovação dos orçamentos.
 - 2.3.1. Serão recusados pela Administração orçamentos que, dentre outras formalidades, não estejam de acordo com os preços constantes da **TABELA DO FABRICANTE/MONTADORA OU DA TABELA AUDATEX** e de Tempo máximo de reparação automotiva da **TABELA DO FABRICANTE MONTADORA OU DA TABELA TEMPARIO**.
 - 2.3.2. Os serviços a serem executados bem como os executados serão analisados pela Seção de Gestão Manutenção de Frota ou funcionário designado por ela, sendo que:
 - a) provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
 - b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo;
 - c) Na hipótese de irregularidade não sanada pela DETENTORA, o servidor credenciado do MUNICÍPIO reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
 - d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço
- 2.4. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recolhimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

(marca/modelo, cor, ano e placa), data e hora do recebimento, nível de combustível e quilometragem, marca/modelo e estado de conservação dos pneus, acessórios instalados (radio/CD), descrição resumidas dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados, nome e assinatura das partes;

2.5. Constará necessariamente no formulário, de forma padronizada, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela empresa vencedora, caso haja alguma divergência ou avaria.

2.6. A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela Prefeitura Municipal.

2.7. O Município disponibilizará à vencedora o modelo e rotina de procedimentos que será adotado como padrão para realização dos orçamentos.

2.8. Do orçamento deverá obrigatoriamente constar as seguintes informações:

2.8.1. Peças:

a) Um orçamento para cada veículo;

b) Identificação do veículo e odômetro atual;

c) Relação de peças a serem substituídas constando quantidade, código e especificação completa, valor unitário, percentual de desconto oferecido e registrado pela Detentora da Ata e valor final, após aplicado o percentual mencionado.

2.8.2. Mão de Obra:

a) Um orçamento para cada veículo;

b) Identificação do veículo e odômetro atual;

c) Relação de serviços a serem executados, constando quantidade de horas, valor unitário da hora e valor final.

2.8.2.1. Os valores mencionados nos orçamentos sempre serão realizados com base nos valores da **TABELA DO FABRICANTE/MONTADORA OU DA TABELA AUDATEX**, e de Tempo máximo de reparação da **TABELA DO FABRICANTE/MONTADORA OU DA TABELA TEMPARIO**

2.8.3. Caso sejam processadas quaisquer alterações nos orçamentos enviados, a empresa deverá providenciar um novo documento com as alterações processadas.

2.9. As partes elegerão a forma mais célere e eficiente para envio e resposta de aprovação do orçamento, que poderá ser através de fax, e-mail ou outro meio semelhante mais eficaz.

2.10. Prazos:

2.10.1. A DETENTORA remeterá às Secretarias ou aos Funcionários responsáveis o orçamento prévio, no prazo **Máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento do veículo ou solicitação orçamentária que deverá obrigatoriamente constar as informações constantes no item 2.5.

2.10.2. Prazo de garantia, (indicado na nota) será de no **mínimo de 90 dias** a contar do recebimento das peças, serviços e notas fiscais;

2.10.3. O servidor responsável pelo Órgão mencionado no item 2.2. poderá contatar a Detentora da Ata para adequação dos orçamentos apresentados, excluindo, adicionando ou alterando quaisquer informações, sempre de comum acordo entre as partes, sendo que após o recebimento da solicitação de alteração do orçamento a empresa terá **12 (doze) horas** para refazer e providenciar um novo orçamento;

2.10.4. Nos casos que a empresa, por motivo justificado e aceito pelo Município esteja impossibilitada de realizar o orçamento no prazo determinado, deverá contatar formalmente o Órgão solicitante dentro do prazo previsto no item 2.10.1. para estabelecimento do novo prazo para entrega;

2.10.5. Quando aprovado, **somente a compra das peças a entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da liberação do empenho**, exceto nos casos em que as partes concordarem em um



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

prazo maior, conforme as necessidades do Órgão solicitante, sendo que para isso, deverá manter canal de comunicação imediata durante todo período de vigência da Ata;

2.10.6. Quando aprovado a **execução dos serviços, tanto mecânico como elétrico, incluindo eventuais reposições de peças**, contados a partir da liberação do empenho os prazos serão de, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**, para recebimento das peças e mais o tempo de reparo constante na Tabela de Tempo de Reparação (**TABELA FABRICANTE/MONTADORA OU TABELA TEMPARIO**).

2.11. As peças e acessórios, **ORIGINAIS, NOVAS, PRIMEIRO USO, PRIMEIRA LINHA**, concebidas com base nas normas técnicas vigentes, considerando as condições mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre. Deverão ainda ser inteiramente novas sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufaturado, obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR., sujeita ao controle de qualidade do fabricante da peça, a Detentora da Ata deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos ou subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação solicitada pela Seção de Gestão e Manutenção de Frota que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização às peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como análise das embalagens das peças e acessórios adquiridos, deverão ser entregues no endereço abaixo ou em outro local devidamente autorizado pela Seção de Gestão e Manutenção de Frota, sempre dentro da Municipalidade

SEÇÃO DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE FROTA

Rua Manoel Tangerino nº 2.330 - Jardim Santa Marta- Porto Ferreira-SP

Telefone: 3589 5252

Das 08:00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m

2.12. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de 01(um) dia útil, com o responsável pela Seção de Gestão e Manutenção de Frota ou servidor que for por ele formalmente designado pelo telefone acima.

2.13. O produto deverá ser embalado conforme praxe do fabricante contendo as quantidades, devendo constar de forma visível e de fácil leitura a marca do produto e nome da empresa fabricante, além das advertências.

2.14. Todas as despesas relacionadas à entrega, incluindo outras como embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ocorrerão por conta da Detentora da Ata.

2.15. As mercadorias recebidas estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as especificações discriminadas no presente Edital e seus anexos, incluindo qualidade e quantidade;

2.16. Os materiais entregues deverão ainda estar identificados com etiqueta constando o código genuíno, quando se tratarem de peças e/ou acessórios originais ou na embalagem da montadora, quando genuínas.

2.17. Os **produtos ou serviços entregues** que se encontrarem fora das especificações, ou apresentarem defeitos, serão rejeitadas pela municipalidade, sendo a sua substituição efetuada **em até 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento formal da notificação, que poderá ser escrita ou enviada por e-mail.

2.18. Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo, sempre a critério da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.19.** Após a adjudicação do lote, no prazo de 30 dias, a equipe técnica designada pela Prefeitura Municipal procederá à visita "in loco" com o objetivo de comprovar atendimento às especificações técnicas e operacionais exigidas.
- 2.20.** Caso o Município venha adquirir novos veículos, estes passarão a fazer parte desta Ata, integrando o lote correspondente à marca e tipo (pesado) obrigando-se a DETENTORA na realização dos serviços, independentemente de transcrição.
- 2.21.** Os serviços deverão ser realizados nas dependências da DETENTORA, com equipamentos, ferramentas e pessoal próprio e especializado, devidamente equipado, com uso dos equipamentos de segurança exigidos.
- 2.22.** À DETENTORA será permitido a terceirização dos serviços de retifica de motor e câmbio, cardans, cuícas e sistema de ar e caixa de direção, suspensão, manutenção e aferimento de tacógrafos, alinhamento, balanceamento, cambagem, desmontagem e montagem troca e conserto de pneus e tapeçaria.
- 2.23** Caso a marca do veículo não possua nos lotes será adicionado no lote de veículo de modelo similar;
- 2.24.** O Município entregará os veículos na oficina da DETENTORA de cada lote, de forma que esta efetue o adequado serviço de manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b)** A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e)** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f)** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a **DETENTORA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i.** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- h) Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da futura contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- i) Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- i. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados a A.R.P., quando devido;
- ii. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados a A.R.P.;
- iii. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado a A.R.P. e
- iv. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
- i.** a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
- ii.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- iii.** a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- n) Proceder os serviços de manutenção obedecendo às rotinas especificadas nos manuais técnicos dos respectivos fabricantes empregando peças automotivas em conformidade com o edital;
- o) Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e qualidade, de manutenção geral preventiva e corretiva, tais como: MECÂNICA, ELÉTRICA necessários ao restabelecimento da condição normal de uso do veículo ou aperfeiçoamento desta.
- p) providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços:
- i)** oficina própria na zona urbana do Município de Porto Ferreira/SP em pleno funcionamento para a manutenção dos veículos equipada com no mínimo as especificações constantes dos lotes e descritas no item 1.1. deste Termo:
- 800 METROS DE ÁREA DE OFICINA, SENDO 400 METROS DE ÁREA CONSTRUÍDA E COBERTA;
- 01 CAVALETE PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR;
01 GUINCHO HIDRÁULICO DO TIPO “GIRAFÁ
ELEVADORES OU VALA
01 BANCADA AUTOMOTIVA
01 APARELHO DE IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO (RASTER);
01 APARELHO DE LIMPEZA DE BICOS INJETORES;
02 MECÂNICOS OU AUXILIAR REGISTRADO;
ÁREA ADMINISTRATIVA e
ESTOQUE DE PEÇAS ORGANIZADA
- ii.** Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias. para todos os empregados que vier a contratar.
- iii.** Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente a Secretaria solicitante Gestora da Ata de Registro de Preços.
- q) Adotar todas as devidas providências necessárias a perfeita guarda dos veículos, quando sob seus cuidados, observando ser patrimônio público, sendo vedada a permanência de veículos em área externa à empresa, especialmente na via pública e responder financeira e legalmente, independentemente de sua culpa ou dolo, quando da ocorrência de qualquer avaria ou decréscimo, desaparecimento do veículo ou de equipamentos instalados. A disponibilização de área adequada para tal, deverá ser comprovado por inspeção técnica a ser realizada por equipe designada pela Prefeitura Municipal, conforme item 3.19.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- r) Utilizar peças, materiais e acessórios originais, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados ou oriundos do mercado paralelo ou peças similares. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.
- s) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados.
- t) Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município, exceto os relativos a serviços descritos no item 5.3, sem prejuízo a sua responsabilidade contratual ou legal.
- u) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- v) Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, as suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Serviço, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso, no prazo de 48 horas, podendo ser prorrogado de comum acordo.
- x) Credenciar junto à Prefeitura Municipal o representante responsável pela elaboração dos orçamentos que servirá de contato com a Administração Municipal para prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente as sugestões ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- y) Conceder aos serviços que lhe forem adjudicados prioridade na sua execução em relação a terceiros, considerando a imprescindibilidade dos veículos para as atribuições municipais;
- z) Devolver à Prefeitura Municipal, quando da entrega do veículo, todas as peças, materiais e acessórios substituídos, por ocasião de quaisquer serviços realizados e a embalagem da peça de reposição na execução do serviço;
- aa) Permitir ao representante da Seção de Gestão e Manutenção da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, livre acesso a sua oficina para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.
- ab) Comunicar ao MUNICÍPIO, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- ac) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- ad) manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, observando as especificações mínimas constantes dos lotes especificados no item 1.5 deste Termo;
- ae) autorizar a abertura de Conta Vinculada a futura Ata de Registro de Preços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- af) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- ag) prestar garantia de execução correspondente a **2% (dois por cento) do valor do lote que lhe for adjudicado com validade por até 30 (trinta) dias além da vigência da Ata de Registro de Preços** para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela vencedora, conforme estabelecido **no item 12 deste Termo**.
- ah) Os serviços deverão ser executados na oficina instalada no município de PORTO FERREIRA-SP, salvo aqueles serviços autorizados para terceirização constantes no item 5.3. que não



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

possuem no município, sendo que caso seja necessário o transporte dos veículos bem como peças pertencentes a ele somente com previa comunicação e autorização do representante da seção de gestão e manutenção da frota.

ai) Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando os veículos estiverem sob a sua responsabilidade;

aj) Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença da equipe designada pelo Município, caso solicitado.

ak) É vedado colar nos veículos oficiais decalques ou adesivos com propaganda própria da empresa detentora da Ata ou de terceiros.

Al) Entregar peças e iniciar os serviços apenas APÓS a aprovação expressa do orçamento, através da emissão da Autorização de Fornecimento.

am) As atividades constantes na Ata são de exclusiva competência e responsabilidade da Detentora, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pelo Município a qualquer instante e sem aviso prévio.

bb1) A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente a Secretaria solicitante Gestora da Ata.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;

II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e

V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto do presente.

VI Prestar aos funcionários da Detentora todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto da Ata;

VII Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

VIII Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Detentora execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste termo de referência;

IX Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

X Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maiores devidamente justificados e aceitos pelo Município, não deve ser interrompida.

XI O Município poderá sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

XII Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da Ata, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações da Ata;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- XIII Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Detentora, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Detentora da Ata para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.
- XIV Comunicar à Detentora qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- XV O Município poderá realizar vistoria em qualquer tempo, inclusive durante a execução da Ata de Registro de Preços, para atestar que a empresa possui as mesmas condições declaradas durante a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital está a cargo do Elementos Orçamentários abaixo relacionados e contemplam Fonte de Recursos 05 (Transferências e Convênios Federais Vinculados) – Comunicado SDG 28/2017:

<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	09.01.00	425	3.3.90.30.39	15.451.5010.2193	110.0000	01
--	----------	-----	--------------	------------------	----------	----



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	09.01.00	430	3.3.90.39.19	15.451.5010.2193	110.0000	01
Secretaria de Educação	07.01.00	1514	3.3.90.30.39	12.365.2002.2050	213.0000	01
	07.01.00	1515	3.3.90.30.39	12.365.2002.2051	212.0000	01
	07.02.00	211	3.3.90.30.39	12.361.2001.2041	220.0000	01
	07.02.00	212	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0007	01
	07.02.00	213	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	1468	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0004	05
	07.04.01	289	3.3.90.30.39	12.362.2003.2056	230.0000	01
	07.04.01	290	3.3.90.30.39	12.362.2003.2063	230.0001	02
Secretaria de Gestão	04.01.00	90	3.3.90.30.39	04.122.7001.2234	110.0000	01
	04.01.00	92	3.3.90.39.19	04.122.7001.2234	110.0000	01
Secretaria de Fazenda	05.01.00	106	3.3.90.30.39	04.123.7004.2290	110.0000	01
	05.01.00	108	3.3.90.39.19	04.123.7004.2290	110.0000	01
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	06.01.00	125	3.3.90.30.39	04.122.6007.2229	110.0000	01
	06.01.00	131	3.3.90.39.19	04.122.6007.2229	110.0000	01
	01.01.00	07	3.3.90.30.39	04.122.7002.2279	110.0000	01
	01.01.00	09	3.3.90.39.19	04.122.7002.2279	110.0000	01
Secretaria de Saúde	08.01.00	372	3.3.90.39.19	10.301.1010.2288	310.0000	01
	08.01.00	1437	3.3.90.39.19	10.122.1009.2039	310.0000	01
	08.01.00	380	3.3.90.39.19	10.302.1011.2306	310.0000	01
	08.01.00	384	3.3.90.39.19	10.304.1012.2019	310.0000	01
	08.01.00	1090	3.3.90.39.19	10.305.1012.2322	310.0000	01
	08.01.00	350	3.3.90.30.39	10.301.1010.2288	310.0000	01
	08.01.00	857	3.3.90.30.39	10.302.1011.2306	310.0000	01
	08.01.00	361	3.3.90.30.39	10.304.1012.2019	310.0000	01
	08.01.00	1088	3.3.90.30.39	10.305.1012.2322	310.0000	01
Secretaria de Esporte e Lazer	11.01.00	578	3.3.90.30.39	27.812.3007.2112	110.0000	01
	11.01.00	581	3.3.90.39.19	27.812.3007.2112	110.0000	01
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	10.01.00	497	3.3.90.30.39	08.122.4007.2300	510.0000	01
	10.01.00	1302	3.3.90.30.39	08.122.4007.8846	500.0008	05
	10.01.00	1309	3.3.90.30.39	08.243.4001.2360	500.0039	05
	10.01.00	1304	3.3.90.30.39	08.244.4002.2360	500.0045	05
	10.01.00	1316	3.3.90.30.39	08.241.4004.2360	500.0005	02
	10.01.00	559	3.3.90.30.39	08.243.4001.2360	500.0015	01
	10.01.00	526	3.3.90.39.19	08.122.4007.2300	510.0000	01
	10.01.00	1444	3.3.90.39.19	08.122.4007.8846	500.0008	05
	10.01.00	1314	3.3.90.39.19	08.243.4001.2360	500.0039	05
	10.01.00	1307	3.3.90.39.19	08.244.4002.2360	500.0045	05
	10.01.00	1479	3.3.90.39.19	08.241.4004.2360	500.0005	02
	10.01.00	561	3.3.90.39.19	08.243.4001.2360	500.0015	01
	10.03.00	569	3.3.90.39.19	08.244.4002.2130	500.0004	01
Limpeza Pública	09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
	09.02.00	480	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000	01
	09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
	09.02.00	481	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000	01
Meio Ambiente	06.02.01	154	3.3.90.30.39	18.541.60069.2224	110.0000	01
	06.02.01	155	3.3.90.39.19	18.541.60069.2224	110.0000	01
	02.02.00	26	3.3.90.30.39	06.122.8005.2276	110.0000	01
	02.02.00	28	3.3.90.39.19	06.122.8005.2276	110.0000	01
Guarda Municipal	02.04.00	51	3.3.90.30.39	06.181.8002.2267	110.0000	01
	02.04.00	53	3.3.90.39.19	06.181.8002.2267	110.0000	01
Corpo de Bombeiros	02.03.01	37	3.3.90.30.39	06.181.8003.2268	110.0000	01
	02.03.01	40	3.3.90.39.19	06.181.8003.2268	110.0000	01
	02.03.01	38	3.3.90.30.39	06.181.8003.2268	100.0003	03
	02.03.01	41	3.3.90.39.19	06.181.8003.2268	100.0003	03
	02.05.00	63	3.3.90.30.39	15.452.8001.2284	110.0000	01
	02.05.00	66	3.3.90.39.19	15.452.8001.2284	110.0000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	09.01.00	425	3.3.90.30.39	15.451.5010.2193	110.0000	01
	09.01.00	430	3.3.90.39.19	15.451.5010.2193	110.0000	01
	07.01.00	1514	3.3.90.30.39	12.365.2002.2050	213.0000	01
	07.01.00	1515	3.3.90.30.39	12.365.2002.2051	212.0000	01
	07.02.00	211	3.3.90.30.39	12.361.2001.2041	220.0000	01
<i>Secretaria de Educação</i>	07.02.00	212	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0007	01
	07.02.00	213	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	1468	3.3.90.30.39	12.361.2001.2046	220.0004	05
	07.04.01	289	3.3.90.30.39	12.362.2003.2056	230.0000	01
	07.04.01	290	3.3.90.30.39	12.362.2003.2063	230.0001	02
<i>Secretaria de Gestão</i>	04.01.00	90	3.3.90.30.39	04.122.7001.2234	110.0000	01
	04.01.00	92	3.3.90.39.19	04.122.7001.2234	110.0000	01
<i>Secretaria de Fazenda</i>	05.01.00	106	3.3.90.30.39	04.123.7004.2290	110.0000	01
	05.01.00	108	3.3.90.39.19	04.123.7004.2290	110.0000	01
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</i>	06.01.00	125	3.3.90.30.39	04.122.6007.2229	110.0000	01
	06.01.00	131	3.3.90.39.19	04.122.6007.2229	110.0000	01
	01.01.00	07	3.3.90.30.39	04.122.7002.2279	110.0000	01
	01.01.00	09	3.3.90.39.19	04.122.7002.2279	110.0000	01
	08.01.00	372	3.3.90.39.19	10.301.1010.2288	310.0000	01
	08.01.00	1437	3.3.90.39.19	10.122.1009.2039	310.0000	01
	08.01.00	380	3.3.90.39.19	10.302.1011.2306	310.0000	01
	08.01.00	384	3.3.90.39.19	10.304.1012.2019	310.0000	01
	08.01.00	1090	3.3.90.39.19	10.305.1012.2322	310.0000	01
	08.01.00	350	3.3.90.30.39	10.301.1010.2288	310.0000	01
<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00	857	3.3.90.30.39	10.302.1011.2306	310.0000	01
	08.01.00	361	3.3.90.30.39	10.304.1012.2019	310.0000	01
	08.01.00	1088	3.3.90.30.39	10.305.1012.2322	310.0000	01
	11.01.00	578	3.3.90.30.39	27.812.3007.2112	110.0000	01
	11.01.00	581	3.3.90.39.19	27.812.3007.2112	110.0000	01
	10.01.00	497	3.3.90.30.39	08.122.4007.2300	510.0000	01
	10.01.00	1302	3.3.90.30.39	08.122.4007.8846	500.0008	05
	10.01.00	1309	3.3.90.30.39	08.243.4001.2360	500.0039	05
	10.01.00	1304	3.3.90.30.39	08.244.4002.2360	500.0045	05
	10.01.00	1316	3.3.90.30.39	08.241.4004.2360	500.0005	02
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	10.01.00	559	3.3.90.30.39	08.243.4001.2360	500.0015	01
	10.01.00	526	3.3.90.39.19	08.122.4007.2300	510.0000	01
	10.01.00	1444	3.3.90.39.19	08.122.4007.8846	500.0008	05
	10.01.00	1314	3.3.90.39.19	08.243.4001.2360	500.0039	05
	10.01.00	1307	3.3.90.39.19	08.244.4002.2360	500.0045	05
	10.01.00	1479	3.3.90.39.19	08.241.4004.2360	500.0005	02
	10.01.00	561	3.3.90.39.19	08.243.4001.2360	500.0015	01
	10.03.00	569	3.3.90.39.19	08.244.4002.2130	500.0004	01
	09.02.00	475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
	<i>Limpeza Pública</i>	09.02.00	480	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000
09.02.00		475	3.3.90.30.39	15.452.5001.2164	110.0000	01
09.02.00		481	3.3.90.39.19	18.541.5001.2165	110.0000	01
<i>Meio Ambiente</i>	06.02.01	154	3.3.90.30.39	18.541.60069.2224	110.0000	01
	06.02.01	155	3.3.90.39.19	18.541.60069.2224	110.0000	01
<i>Defesa Civil</i>	02.02.00	26	3.3.90.30.39	06.122.8005.2276	110.0000	01
	02.02.00	28	3.3.90.39.19	06.122.8005.2276	110.0000	01
<i>Guarda Municipal</i>	02.04.00	51	3.3.90.30.39	06.181.8002.2267	110.0000	01
	02.04.00	53	3.3.90.39.19	06.181.8002.2267	110.0000	01
	02.03.01	37	3.3.90.30.39	06.181.8003.2268	110.0000	01
<i>Corpo de Bombeiros</i>	02.03.01	40	3.3.90.39.19	06.181.8003.2268	110.0000	01
	02.03.01	38	3.3.90.30.39	06.181.8003.2268	100.0003	03
	02.03.01	41	3.3.90.39.19	06.181.8003.2268	100.0003	03
<i>Trânsito</i>	02.05.00	63	3.3.90.30.39	15.452.8001.2284	110.0000	01
	02.05.00	66	3.3.90.39.19	15.452.8001.2284	110.0000	01

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.1. Até 03 (três) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços a DETENTORA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a **2% (dois por cento)** sobre o valor do lote que lhe for adjudicado com validade para todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela DETENTORA.

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

b) seguro-garantia ou

c) fiança bancária.

9.2. A DETENTORA, após a entrega dos Serviços consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, poderá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 26 de dezembro de 2018

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Kely Giane Casale
Rg. 17.389.153-6
Sócia Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
CPF. 049.216.658-77

Carla Renata Hissnauer de Souza
CPF. 192.033.098-45



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: CAIME CASALE COMERCIAL LTDA. – EPP. – CNPJ. 67.950.709/0001-29

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 269/2018

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva em veículos pesados multimarcas com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, compreendendo os seguintes tipos de serviços: elétrica e mecânica.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 26 de dezembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Kely Giane Casale

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 138.886.008-20

RG: 17.389.153-6

Data de Nascimento: 13/04/1967

Endereço residencial completo: Rua Antônio Blanco, 681, Fundos, Tijuco Preto, São Carlos – SP.

E-mail institucional: caime@terra.com.br

E-mail pessoal: kely.casale@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3361-5320

Assinatura: _____